

**LEI MUNICIPAL N.º 1.840/2025****Bayeux, 30 de abril de 2025.****(Projeto de Lei N.º 026/2025-Aut. Poder Executivo).**

Institui a Distribuição de Alimentos em Datas Festivas na cidade de Bayeux e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 45, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída e autorizada a Distribuição de Alimentos em Datas Festivas na cidade de Bayeux tendo por finalidade:

I – Promover a inclusão social e a valorização das tradições culturais da população por meio da distribuição de alimentos em datas festivas;

II – Estimular a integração comunitária e valorizar as tradições culturais e religiosas do Município;

III – Oferecer apoio alimentar em ocasiões específicas, contribuindo para a segurança Alimentar e a promoção da cidadania;

IV – Garantir o acesso de famílias em situação de vulnerabilidade à distribuição dos alimentos contidos na presente Lei, proporcionando benefícios alimentares e culturais.

Art. 2º Durante as festividades da Quaresma e da Semana Santa, será realizada a distribuição de peixe, leite de coco e arroz, com o objetivo de atender famílias em situação de vulnerabilidade social e fortalecer a tradição alimentar típica do período.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se família beneficiária aquela composta por pessoas que residem no mesmo domicílio e que, mediante cadastro socioeconômico, comprovem situação de vulnerabilidade social e econômica.

Art. 4º Serão beneficiadas pelas ações previstas nesta Lei as famílias residentes no Município de Bayeux que estejam em situação de vulnerabilidade social, conforme cadastro realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar. Parágrafo único. O cadastro deverá ser realizado de forma presencial, atualizado periodicamente e divulgado em local acessível, a fim de garantir a inclusão dos que mais necessitam e a efetividade da política de distribuição.

Art. 5º A distribuição dos alimentos será realizada em datas e locais previamente definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar, levando em consideração as tradições culturais e as necessidades da população.

Parágrafo único. A distribuição poderá ocorrer em conjunto com eventos festivos e atividades comunitárias, incentivando a participação social e a valorização das tradições do Município.

Art. 6º Os recursos para a execução desta Lei serão provenientes do orçamento do Município, podendo ser complementados por meio de parcerias e convênios com órgãos estaduais, federais e entidades privadas.

Parágrafo único. A gestão das ações será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar, com o apoio e a supervisão do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 7º O Município deverá garantir a transparência das ações previstas nesta Lei, por meio da publicação periódica de relatórios de prestação de contas e dos resultados alcançados.

Parágrafo único. A fiscalização e o controle social das ações caberão ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 8º Os casos omissos e as situações não previstas nesta Lei serão resolvidos pelo Poder Executivo, com consulta ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.309/2013.

Gabinete da Prefeita de Bayeux, 30 de abril de 2025.

  
**TARCYANNA MACEDO MOTA LEITÃO**

**Prefeita Municipal**